

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**MARCUS VINICIUS NUNES DE LIRA**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE O RACISMO E A  
POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA**

Campina Grande – PB

2017

**MARCUS VINICIUS NUNES DE LIRA**

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE O RACISMO E A  
POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR, como  
requisito parcial para a obtenção do grau  
de Bacharel em Direito pela referida  
instituição.

Orientador: Professor Ms. Camilo de Lelis  
Diniz de Farias

Campina Grande – PB

2017

---

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

---

L768s Lira, Marcus Vinicius Nunes de.  
Sistema prisional brasileiro: uma análise sobre o racismo e a população carcerária negra / Marcus Vinicius Nunes de Lira. – Campina Grande, 2017. 46 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.  
"Orientação: Prof. Me. Camilo de Lelis Diniz de Farias".

1. Sistema Prisional Brasileiro. 2. Racismo – População Carcerária.  
3. Preconceito Racial. I. Farias, Camilo de Lelis Diniz de. II. Título.

---

CDU 343.82(81)(043)

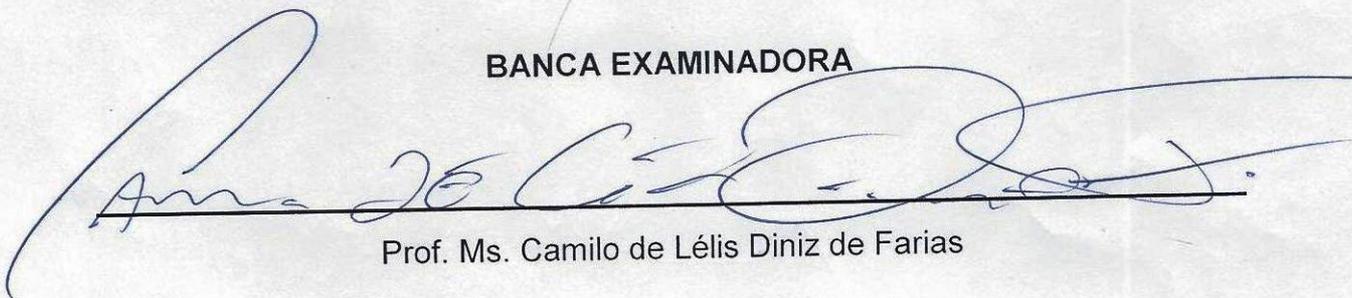
---

MARCUS VINICIUS NUNES DE LIRA

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE O RACISMO E  
A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA

Aprovada em: 06 de JUNHO de 2017.

BANCA EXAMINADORA



---

Prof. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(Orientador)



---

Prof. Ms. Aécio de Souza Melo Filho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(1º Examinador)



---

Profa. Dra. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI  
(2º Examinador)

Dedico este trabalho a Milton Xavier de Lira, Luzia Nunes da Costa Lira e Maria dos Anjos Nunes de Lira Mendonça.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, porque se não fosse da vontade Dele eu não teria chegado até aqui, e farei do dia de amanhã o que for da vontade Dele.

A toda a minha família por todo o incentivo e compreensão em todos os momentos difíceis dessa caminhada, em especial a minha mãe e minha avó que sempre me ajudaram e incentivaram a estudar.

Também agradeço aos meus primos Caio Nunes de Lira Braga, Cassio Nunes de Lira Braga e Janser Ribeiro que estiveram nesta batalha juntos comigo.

Agradeço ainda ao “Quarteto Fantástico” que foi o meu grupo durante toda a graduação, composto pelos meus amigos Eduardo Matheus, Danielly Lucena e Fabrina da Silva Xavier.

Agradeço também a professora Juaceli e ao meu professor orientador Camilo Lelis que fizeram esforços e tiveram bastante paciência para me orientar e aperfeiçoar em todos os detalhes deste trabalho.

Por fim e principalmente, agradeço a todos os professores que me ensinaram tudo o que sei hoje, além da instituição que teve grande importância na minha formação, estes que jamais serão esquecidos. São estes os meus mais sinceros agradecimentos.

“Buscai, assim, em primeiro lugar, o Reino de Deus e a sua justiça, e todas essas coisas vos serão acrescentadas.”

*Mateus, 6:33*

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui uma abordagem acerca da população carcerária negra no Brasil, levantando aspectos que demonstram a necessidade do acesso à educação e ao trabalho para evitar o crescimento da massa prisional, por isso, esta monografia tem como principal objetivo abordar as vantagens e desvantagens da realidade em que vive o preso, especificamente no tocante aos negros. A construção deste trabalho se deu a partir da relevância do tema quanto a população negra encarcerada no Brasil, haja vista que, em se tratando dessa maioria, percebe-se que é notável a diferença entre gênero nos presídios. Portanto, o motivo suscitado anteriormente, dentre outros, constituem o interesse na realização da presente pesquisa, apresentando soluções para que essa massa carcerária seja reduzida ou até mesmo buscar mostrar o porquê de a maioria dos presos hoje no Brasil serem negros. No tocante a questão do preconceito na temática, é importante frisar que o conjunto da sociedade, em termos gerais, deve cobrar dos representantes políticos medidas efetivas que sejam aplicadas para diminuir a criminalidade, não apenas para os negros, mas de modo que reflita para todos aqueles que não possuem oportunidades, sendo demonstrado durante este trabalho, que busca alertar sobre o preconceito que existe fora dos presídios, demonstrando que a população carcerária negra no país pode ser diminuída através de projetos sociais que envolvam educação e trabalho. A escolha pelo tema se deu em meio as muitas alternativas criadas no sentido de que a maioria dos encarcerados do país são negros, como se não bastasse a subordinação racial e privação de Direito que perdurou por tanto tempo, mas que com o advento dos Direitos Humanos e da dignidade pessoa humana, incluí-las socialmente tornou-se tema central de diversos estudos, seminários, conferências e fóruns. Para tanto, os deslindes deste trabalho tiveram como objetivos específicos: descrever o sistema prisional brasileiro a partir de sua situação atual, contextualizar a educação inclusiva negra no contexto prisional, caracterizar o perfil dos detentos do sistema prisional quanto à sua cor negra, sexo e escolaridade. Por fim, importa mencionar ainda que este trabalho se construiu através de uma pesquisa quantitativa, bibliográfica e documental, de natureza básica e cunho exploratório.

**Palavras-chave:** População Carcerária. Preconceito. Sistema Prisional.

## ABSTRACT

The present work of conclusion of course has an approach on the black prison population in Brazil, raising aspects that demonstrate the need of access to education and work to avoid the growth of the prison mass, so this monograph has as main objective to address the Advantages and disadvantages of the reality in which the prisoner lives, specifically with regard to blacks. The construction of this work was based on the relevance of the theme regarding the black population incarcerated in Brazil, given that, when dealing with this majority, it is noticed that the difference between gender in the prisons is remarkable. Therefore, the motive previously raised, among others, constitute the interest in the realization of the present research, presenting solutions so that this prison mass is reduced or even seek to show why the majority of prisoners in Brazil today are black. With regard to the issue of prejudice in this area, it is important to emphasize that society as a whole should, in general terms, collect from the political representatives effective measures that are applied to reduce crime, not only for blacks, but in a way that reflects for all Those who do not have opportunities, being demonstrated during this work, which seeks to warn about the prejudice that exists outside the prisons, demonstrating that the black prison population in the country can be diminished through social projects involving education and work. The choice for the theme came amid the many alternatives created in the sense that the majority of the incarcerated in the country are black, as if racial subordination and deprivation of law was not enough, which lasted for so long, but with the advent of Human Rights And the dignity of the human person, including them socially has become the central theme of various studies, seminars, conferences and forums. In order to do so, the objectives of this study were: to describe the Brazilian prison system based on its current situation, to contextualize black inclusive education in the prison system, to characterize the prisoners' prison profile regarding their black color, gender and schooling. Finally, it should be mentioned that this work was built through a quantitative, bibliographical and documentary research, of a basic nature and exploratory nature.

**Keywords:** Prison Population. Preconception. Prison System.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 11 |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....  | 13 |
| <b>1 BREVE RELATO SOBRE A DESIGUALDADE RACIAL NO CAMPO DA JUSTIÇA CRIMINAL</b> .....   | 13 |
| 1.1 O DIREITO PENAL BRASILEIRO, A CULTURA NEGRA E OS ENFRENTAMENTOS RACISTAS .....   | 15 |
| 1.2 A TEORIA RACISTA E SUA IMPORTÂNCIA NO CAMPO DA CRIMINOLOGIA .....  | 18 |
| 1.3 O RACISMO NO BRASIL .....  | 19 |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....   | 22 |
| <b>2 POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA NO BRASIL EM NÚMEROS</b> .....   | 22 |
| 2.1 A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL.....  | 25 |
| 2.2 MOTIVOS QUE ENSEJAM A MUDANÇA NA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL .....  | 27 |
| <b>2.2.1 Homicídios decorrentes do tráfico de drogas</b> .....   | 27 |
| 2.3 A DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE DE DROGAS E O IMPACTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....                                   | 28 |
| <b>2.3.1 O reflexo do autocultivo no tráfico de drogas</b> .....   | 29 |
| <b>2.3.2 Experiências internacionais na legalização da Cannabis</b> .....  | 29 |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....  | 31 |
| <b>3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CASO CONCRETO</b> .....   | 31 |
| 3.1 CASO RAFAEL BRAGA .....  | 31 |
| <b>3.1.1 A perseguição ao jovem e o tráfico de drogas como instrumento para a criminalização de jovens negros e pobres</b> ..... | 34 |
| <b>3.1.2 Guerra às drogas x guerra às pessoas</b> .....  | 37 |
| <b>CONCLUSÕES</b> .....  | 39 |

|                   |    |
|-------------------|----|
| REFERÊNCIAS ..... | 43 |
|-------------------|----|

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como importância tratar acerca da população carcerária negra no Brasil, pois as pessoas encarceradas necessitam do acesso à educação, ao trabalho, e principalmente a ressocialização para que após sua pena cumprida, possa voltar as ruas e se tornar um cidadão de bem, continuando à prática do que iniciou no encarceramento, seja através dos estudos, ou desenvolvendo uma profissão, pois enquanto ainda encarcerado, além de colocá-la em prática, quando estiver em liberdade poderá utilizá-la, por isso o presente trabalho tem como maior importância abordar as vantagens e desvantagens da realidade em que vive o preso, principalmente o negro, no Brasil, apontando dados que comprovam que a maioria dos presos do país são negros.

A motivação deste trabalho advém do interesse pelo tema quanto a população negra encarcerada no Brasil, pois em se tratando dessa maioria, percebe-se que no Brasil é mais corriqueiro perceber esta diferença de gênero no presídios, onde a minoria (pessoas brancas) não possui uma expressividade tão grande nos presídios, enquanto a maioria são negros, pois percebe-se no dia-a-dia, nas cidades do nosso país, que negros são presos por falta de oportunidade, muitas vezes até por puro preconceito, de modo que ensejam na vida criminosa.

Portanto, o motivo suscitado anteriormente, dentre outros, constituem o interesse na realização deste trabalho, buscando assim tentar apresentar soluções para que essa população negra seja reduzida ou até mesmo buscar mostrar o porquê de a maioria dos presos hoje no Brasil serem negros, de modo que assim seja possível mostrar a realidade e o porquê de terem tantas pessoas negras presas no Brasil, fazendo assim o bem e não multiplicar a criminalidade que é o que está acontecendo em todo o país, pois atualmente, na maioria das cidades, muitas pessoas negras saem de casa em busca de emprego e, devido ao preconceito, não conseguem.

Em se tratando dos preconceitos, é o conjunto da sociedade, em termos gerais, que devem cobrar dos representantes políticos medidas efetivas que sejam aplicadas para diminuir a criminalidade, não apenas para os negros, mas de modo que reflita para todos aqueles que não possuem oportunidades, o que será demonstrado durante este estudo e que conseqüentemente atinge a classe pobre e negra que atualmente

é maioria no Brasil, buscando erradicar com o preconceito que existe fora dos presídios de modo que assim seja possível diminuir o tamanho da criminalidade e da população carcerária negra no país, pois projetos sociais que envolvam educação e trabalho, as chances de um indivíduo entrar na vida criminosa é menor, alternativas que devem refletir nos altos índices de criminalidade, diminuindo e reintegrando realmente à sociedade.

A escolha pelo tema baseia-se nas muitas alternativas criadas no sentido de que a maioria dos presidiários do país são negros, ou seja, as pessoas que se encontram privadas de liberdade no sistema prisional tem como maioria uma população que por muito tempo foi subordinada e privada de Direitos. Incluí-las socialmente tornou-se, na última década, tema central de diversos estudos, seminários, conferências e fóruns que acontecem em âmbito regional, nacional e internacional.

Na pesquisa deste trabalho buscou-se analisar se os detentos negros estão presos por falta de oportunidade e por isso entraram no crime, além de apresentar motivos do porquê da maioria dos presos serem negros, expondo uma manifestação muito forte acerca do genocídio da população, principalmente no que se refere a juventude negra.

Para tanto os deslindes deste trabalho tiveram como objetivos específicos: descrever o sistema prisional brasileiro a partir de sua situação atual. Contextualizar a educação inclusiva negra no sistema prisional. Caracterizar o perfil dos detentos do sistema prisional quanto à sua cor negra, sexo e escolaridade.

Importa mencionar ainda que este trabalho se construiu através de uma pesquisa quantitativa, bibliográfica e documental, de natureza básica e cunho exploratório.

## **CAPÍTULO I**

### **1 BREVE RELATO SOBRE A DESIGUALDADE RACIAL NO CAMPO DA JUSTIÇA CRIMINAL**

A priori, importa dizer que, além de todo o histórico de segregação racial que existiu nos tempos de escravidão, estudos demonstram que a aplicação de regras e procedimentos judiciais permaneceram desiguais àqueles indivíduos de grupos sociais diferentes, o que se faz tema relevante em estudos das ciências sociais desde 1980.

No tocante ao campo da justiça criminal, surgem os estudos desbravadores de Edmundo Campos Coelho (1987), Ribeiro (1995), Sam Adamo (1983) e Boris Fausto (1984). As considerações destes provam que, em se tratando do aspecto racial nas épocas realizados, as aplicações de penas aos negros eram mais severas em relação aos brancos.

Pesquisas mais recentes, como as de Adorno (1996) e Kant de Lima (2004), também apresentaram que, mesmo com a transição da democracia, não foi possível corrigir a desigualdade racial do campo da justiça criminal.

Vargas em 1999 apontou que em crimes de estupro, na seara judicial do oferecimento da denúncia, a diferenciação de brancos e negros acusados tem uma margem pequena de diferença, contudo, na fase de condenação, as mais gravosas eram aplicadas a pretos e pardos.

Uma pesquisa aplicada pela da Fundação Seade (Sistema Estadual de Análise de Dados) nos anos 2000 verificou os registros criminais referentes aos crimes de roubos em São Paulo entre os anos de 1991 e 1998. O resultado foi de que os acusados negros eram mais condenados que réus brancos e permanecem, em média, mais tempo presos durante o processo judicial (LIMA; TEIXEIRA; SINHORETTO, 2003).

Pesquisas brasileiras relatadas entre 2011 e 2013 em São Paulo e Rio de Janeiro, com apoio da organização Open Society Foundations (OSF), apontaram parte das condições do encarceramento nesses estados, contudo a coleta das informações sobre cor/raça dos presos não foi evidenciada em todos os estudos.

Percebe-se ainda a notoriedade da inexistência de números acerca da informação sobre cor ou raça nos relatórios sobre o sistema carcerário em âmbito nacional. Prova disso é que em 2012 o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) publicou o relatório do Mutirão Carcerário e neste não existia a informação supracitada dos presos.

Apesar das pesquisas ora aludidas, o Instituto Sou da Paz, realizou uma pesquisa sobre as prisões em flagrantes na cidade de São Paulo, relatando a coleta da informação cor e raça dos presos. A mesma foi publicada em 2012, com enfoque nos presos em flagrante por crimes dolosos (exceto aqueles crimes contra a vida ou previstos na Lei Maria da Penha). Os resultados, entretanto, apontaram que os negros são maioria entre os presos em flagrante, correspondendo a 31% da população residente na cidade e representando a maioria entre os presos em flagrante com 44,4%.

Ocorrendo o contrário em relação aos brancos, onde possui a maioria entre a população com 61% e com menor incidência entre os detidos em flagrante com apenas 41,7%

O mesmo relatório ainda aponta que a maioria dos presos em flagrante possuem entre 18 a 25 anos, isso com 55,5% do levantamento apurado. Isso ainda com a importância dada à verificação da categoria cor e raça, sendo a pesquisa restrita apenas ao município de São Paulo.

Em se tratando ainda da questão entre cor e raça e ainda faixa etária, o “Mapa da violência” (WAISELFISZ, 2014) e “Vidas perdidas e racismo no Brasil” (IPEA, 2013) comprovaram que a maioria dos presos no Brasil, realmente é composta por jovens negros, estando mais sujeitos a mortes violentas do que outros segmentos da população.

O Mapa da violência aponta ainda que os homicídios que ocorreram entre os anos de 2002 a 2012, tiveram como escopo uma queda substancial do número de mortes na população branca e alto índice de aumento no número de mortes da população negra. Tal estudo quantificou que entre 2002 e 2012 foram vítimas de homicídios 73% dos negros do Brasil.

Enquanto que a população jovem tem um índice assustador de jovens negros vítimas do crime de homicídio de 168,6 em 2012, o que antes era, em 2002, de 79,9.

Isto significa que em 2012 para cada jovem branco que fosse assassinado, 2,7 jovens negros seriam.

Ainda neste sentido, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), através de uma pesquisa, apontou que a proporção é 2,4 negros mortos para cada pessoa branca, sendo a maioria das mortes provocadas por armas de fogo.

Apesar dos dados alarmantes, as duas pesquisas mostraram a importância do estudo que trata sobre a categoria cor e raça para a avaliação de políticas públicas que levam em conta a necessidade de luta contra as desigualdades entre os diferentes grupos étnicos/raciais da população brasileira.

Contudo, comprovando que o racismo era de fato contundente no decorrer das pesquisas, logo surgiam as concepções racistas, assim como demonstra Gonzales (1984) em sua obra:

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo, é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por quê? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro, e se é malandro, é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha, pois, filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados. (GONZALEZ, 1984, p. 226)

Portanto, importa mencionar que, apesar da “superação” da segregação racial, embora não existissem mais leis proibindo casamento inter-raciais e segregando as raças em transporte público e banheiros públicos, ainda assim, números apontam que muitos negros foram penalizados e ainda são, conforme será demonstrado nos próximos capítulos, principalmente por membros de organizações que defendiam a supremacia branca.

## 1.1 O DIREITO PENAL BRASILEIRO, A CULTURA NEGRA E OS ENFRENTAMENTOS RACISTAS

O Direito Penal é uma construção política que por muitas vezes esteve adaptado ao racismo, como quando criminalizou a capoeira o samba e o candomblé,

por exemplo. Certamente as mais importantes manifestações da cultura negra no Brasil.

No início do século XIX, as manifestações, rituais e costumes africanos eram proibidos, pois não faziam parte do universo cultural europeu e não representavam sua prosperidade.

Eram vistos como retrato de uma cultura atrasada no Brasil, mas, a partir do século XX, começaram a ser aceitos e celebrados como expressões artísticas genuinamente nacionais e hoje fazem parte do calendário nacional com muitas influências no cotidiano de todos os brasileiros.

Em 2003, a lei nº 10.639 passou a exigir que as escolas brasileiras de ensino fundamental e médio incluíssem no currículo o ensino da história e cultura afro-brasileira.

A capoeira, por exemplo, inicialmente era desenvolvida para ser uma defesa, era ensinada aos negros cativos por escravos que eram capturados e voltavam aos engenhos.

Os movimentos de luta foram adaptados às cantorias africanas e ficaram mais parecidos com uma dança, permitindo assim que treinassem nos engenhos sem levantar suspeitas dos capatazes.

Durante décadas a capoeira foi proibida no Brasil. A liberação da prática aconteceu apenas na década de 1930, quando uma variação (mais para o esporte do que manifestação cultural) foi apresentada ao então presidente Getúlio Vargas, em 1953, pelo Mestre Bimba. O presidente adorou e a chamou de único esporte verdadeiramente nacional.

A partir de então os conceitos foram se adaptando a nova realidade e hoje enriquece a cultura brasileira, bom como apresenta Soares (2007, p. 11).

No Brasil, esse novo entendimento abriu caminho para que a História da Escravidão pudesse se nutrir de uma perspectiva historiográfica que hoje incorpora não apenas o tráfico atlântico, mas a diáspora africana e as diferentes condições nas quais os africanos deixaram a África e foram inseridos nas sociedades americanas de um modo geral. (SOARES, 2007, p. 11)

E ainda, no mesmo contexto, Costa & Silva (2003):

Começa-se a corrigir, portanto, embora de forma ainda tímida, um defeito de perspectiva que marca a rica bibliografia brasileira sobre a escravidão, na qual o lado africano ficou esquecido, como se o escravo tivesse nascido no navio negreiro (COSTA & SILVA, 2003)

A partir de então a aceitação foi se adequando as classes sociais, e no Brasil, hoje, por exemplo, a Capoeira é hoje Patrimônio Cultural Brasileiro e recebeu, em novembro de 2014, o título de Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

No tocante a religião a África é o continente com mais religiões diferentes de todo o mundo. Ainda hoje são descobertos novos cultos e rituais sendo praticados pelas tribos mais afastadas.

Na época da escravidão os negros trazidos da África eram batizados e obrigados a seguir o Catolicismo, porém, a conversão não tinha efeito prático e as religiões de origem africana continuaram a ser praticadas secretamente em espaços afastados, nas florestas e quilombos.

Na África, o culto tinha um caráter familiar e era exclusivo de uma linhagem, clã ou grupo de sacerdotes, com a vinda ao Brasil e a separação das famílias, nações e etnias, essa estrutura se fragmentou, mas os negros criaram uma unidade e compartilharam cultos e conhecimentos diferentes em relação aos segredos rituais de sua religião e cultura.

As religiões afro-brasileiras constituem um fenômeno relativamente recente na história religiosa do Brasil. O Candomblé por exemplo, a mais tradicional e africana dessas religiões, se originou no Nordeste. Nasceu na Bahia e tem sido sinônimo de tradições religiosas afro-brasileiras em geral. Com raízes africanas, a Umbanda também se popularizou entre os brasileiros. Agrupando práticas de vários credos, entre eles o catolicismo, a Umbanda originou-se no Rio de Janeiro, no início do século 20.

Dentre esses presentes e outras, de uma forma ou de outra o Direito Penal brasileiro proibia a cultura negra, assim então ocorrendo, sem dúvidas, preconceito e até escravidão.

Contudo, atualmente as políticas públicas, juntamente com o advento dos Direitos Humanos vêm se empenhando para erradicar tal preconceito. Sobre a temática o professor Gomes (2012) entende que:

Vivemos um momento ímpar no campo do conhecimento. O debate sobre a diversidade epistemológica do mundo encontra maior espaço nas ciências humanas e sociais. É nesse contexto que a educação participa como um campo que articula de maneira tensa a teoria e a prática. Podemos dizer que, embora não seja uma relação linear, os avanços, as novas indagações e os limites da teoria educacional têm repercussões na prática pedagógica, assim como os desafios colocados por essa mesma prática impactam a teoria, indagam conceitos e categorias, questionam interpretações clássicas sobre

o fenômeno educativo que ocorre dentro e fora do espaço escolar. (GOMES, 2012)

E ainda:

No entanto, é importante considerar que há alguma mudança no horizonte. A força das culturas consideradas negadas e silenciadas nos currículos tende a aumentar cada vez mais nos últimos anos. As mudanças sociais, os processos hegemônicos e contra hegemônicos de globalização e as tensões políticas em torno do conhecimento e dos seus efeitos sobre a sociedade e o meio ambiente introduzem, cada vez mais, outra dinâmica cultural e societária que está a exigir uma nova relação entre desigualdade, diversidade cultural e conhecimento. Os ditos excluídos começam a reagir de forma diferente: lançam mão de estratégias coletivas e individuais. Articulam-se em rede (GOMES, 2012, p. 102).

Ainda assim, atualmente, não obstante, ainda há bastante preconceito nessas áreas e nos presídios a maioria da população carcerária é negra como será demonstrado através de dados em outros capítulos.

## 1.2 A TEORIA RACISTA E SUA IMPORTÂNCIA NO CAMPO DA CRIMINOLOGIA

No início do século XX o Brasil passava por uma crise política, social e econômica, embora essa crise tenha começado devido a épocas diferentes, de adversidades europeias. O positivismo fomentado no Velho Continente serviu de alicerce para as radicais mudanças instauradas pelo então novo modelo de governo

As ideias de Lombroso se difundiam mundialmente, então no Brasil não poderia ser diferente pois dentre os estudos desenvolvidos pelos brasileiros, a partir do trabalho de Lombroso, destaca-se um episódio de Raimundo Nina Rodrigues que, logo após a Guerra de Canudos, solicitou a cabeça de Antônio Conselheiro, a fim de analisar seu crânio e procurar indícios de atavismo, embora sem êxito.

Esse mesmo autor também realizou mais estudos, alguns até com conteúdo racista, como a conclusão de que negros e mulatos possuíam capacidade mental incompleta e, diante disso, eles deveriam se submeter a outras normas. Pedro Lessa também foi responsável pela propagação das ideias de Lombroso, apesar das constantes ressalvas quanto à falta de comprovação e inconvenientes excessos.

Joseph Arthur de Gobineau, falou bastante sobre as desigualdades humanas, segundo ele, a mistura de raças era inevitável e levaria a raça humana a graus sempre

maiores de degenerescência física e intelectual. Sendo-lhe atribuída a frase: “Não creio que viemos dos macacos mas creio que vamos nessa direção”.

Ele chegou ao Brasil por volta de 1896, a pedido de Napoleão, onde não conseguiu ver em nenhum aspecto com bons olhos a sociedade brasileira. Para ele o Brasil não tinha futuro, pois era país marcado pela presença de raças que julgava inferiores e a mistura racial daria origem a mestiços e pardos degenerados e estéreis, esta característica já teria selado a sorte do país: a degeneração levaria ao desaparecimento da população então a única saída para os brasileiros, seria o incentivo à imigração de "raças" europeias, consideradas superiores.

“Mas se, em vez de se reproduzir entre si, a população brasileira estivesse em condições de subdividir ainda mais os elementos daninhos de sua atual constituição étnica, fortalecendo-se através de alianças de mais valor com as raças europeias, o movimento de destruição observado em suas fileiras se encerraria, dando lugar a uma ação contrária”.

### 1.3 O RACISMO NO BRASIL

No Brasil o surgimento se deu no período colonial com a chegada dos portugueses onde trouxeram os primeiros negros vindos da Angola e Nigéria (a maioria deles). O objetivo de trazerem os negros ao Brasil era simplesmente para servirem de escravos nos engenhos de cana-de-açúcar.

Dom Pedro II se dedicou a pôr um fim à escravidão em 1888, com o que fazendeiros e políticos de todo o país discordavam. Pagando um alto preço por isso, um golpe de estado o tira do poder e acaba com a monarquia no ano seguinte. O que se vê a partir de 1889 é um retrocesso na maneira com que os negros são tratados pelo governo, e a um primeiro momento se estabelece um regime, em essência, racialmente preconceituoso.

A Igreja Católica que nesse tempo detinha muito poder, não interviu contra a escravidão, pelo contrário, acreditava que os trazendo da África para o Brasil seria mais fácil cristianizá-los tendo assim a ideia do sangue-puro que também advém desse tempo em que os nobres de pele pálida com as veias a mostra se achavam

superiores aos de pele escura. Eles acreditavam que existiam seres somente para o trabalho e que eles não tinham alma, nem sentimentos.

Várias associações aos negros foram surgindo e alguns negros acabaram aceitando e se conformando com o destino que supostamente Deus tinha dado a eles. Essa era a concepção que muitos tinham, pelo fato da Igreja e os brancos afirmarem isto.

Desta forma quando foi decretada a abolição da escravatura, não se realizaram projetos de assistência ou leis para a facilitação da inclusão dos negros à sociedade, fazendo com que continuassem a ser tratados como inferiores e tendo traços de sua cultura e religião marginalizados, criando danos aos afrodescendentes até os dias atuais.

Os negros brasileiros durante o século XX enfrentaram ainda diversas dificuldades para superarem a discriminação no mercado de trabalho e na sociedade em geral, mesmo depois do reconhecimento de igualdade na lei, quando se tratava da prática, os negros não conseguiam facilmente as mesmas posições que os brancos.

Além disso, o racismo no Brasil continuou ocorrendo de maneira velada no meio social nas últimas décadas do século XX, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, que considera o racismo como crime inafiançável e imprescritível. Ainda se liam anúncios de empregos em jornais procurando pessoas de boa aparência o que, na realidade, significa uma recusa quanto à contratação de negros.

Muitos afirmam, de acordo com o conceito da democracia racial, que o preconceito contra os negros e seus descendentes não existe no Brasil, o que se presencia são apenas brincadeiras, ou seja, não se caracterizam como racismo então diante disso, percebe-se que as brincadeiras e chacotas direcionadas aos negros resultam em vários tipos de violência, entre elas, física e psicológica.

Pode-se apontar, ainda, que o racismo é um dos fatores que gera agressões aos negros e seus descendentes e essa violência pode ser uma abordagem truculenta da polícia ou mesmo o assassinato de um jovem inocente, principalmente pela sua origem social e cor. Neste mesmo contexto, na definição de Zaffaroni (2011), o mesmo expõe da seguinte maneira:

O estado de direito é concebido como o que submete todos os habitantes à lei e opõe-se ao estado de polícia, onde todos os habitantes estão

subordinados ao poder daqueles que mandam. O princípio do estado de direito é atacado, por um lado, como ideologia que mascara a realidade de um aparato de poder a serviço da classe hegemônica e defendido, por outro, como uma realidade bucólica com alguns defeitos conjunturais. Considerando a dinâmica da passagem do estado de polícia ao estado de direito, é possível sustentar uma posição dialética: não há estados de direito reais (históricos) perfeitos, mas apenas estados de direito que contêm (mais ou menos eficientemente) os estados de polícia nele enclausurados. ” (ZAFFARONI, 2011, p. 41).

O negro é duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele, tais discriminações combinadas podem explicar a maior prevalência de homicídios de negros e o resto da população.

Embora mais de um século já tenha se passado desde a abolição da escravidão, pouco mudou em relação à situação do negro na sociedade, o combate ao racismo ainda é um desafio para o estado e as entidades não governamentais.

O Brasil ainda possui uma cultura muito forte de estereótipos e, o que vemos na atualidade sendo noticiado pela imprensa no país, é o impacto negativo da escravidão e da colonização que resultou em diversas consequências para a população afro-brasileira.

É importante dizer, também, que outras pesquisas devem ser realizadas a fim de que a reflexão sobre esse problema social favoreça a superação do preconceito nas relações humanas.

No Brasil, pretende-se eliminar o preconceito e o racismo através da criação de leis, porém, é importante dizer que é necessária, além da conscientização, a educação, que é o principal instrumento que poderá trazer esclarecimento a todos os indivíduos.

## CAPÍTULO II

### 2 POPULAÇÃO CARCERÁRIA NEGRA NO BRASIL EM NÚMEROS

O Brasil chegou ao número de 622.202 presos em sua população carcerária, dos quais 61,6% são negros. É o que aponta o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), que traz dados de dezembro de 2014 e foi divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça brasileiro.

Os números do Infopen mostram, ainda, que as penitenciárias brasileiras ganharam 40.695 presos no período de um ano. Além disso, cerca de 40% dos detentos são presos provisórios (aguardam julgamento) e o tráfico de drogas é o crime que mais leva à prisão.

Segundo Ronaldo Barros, secretário de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), as informações do Mapa do Encarceramento serão muito úteis para que o governo federal aprimore as políticas públicas voltadas ao sistema prisional e para as políticas que envolvem o sistema socioeducativo. Neste mesmo contexto, entendo o ilustre professor Canotilho et al que:

O sistema prisional brasileiro constitui-se num dos maiores atentados aos direitos humanos no país e no mundo, desde o seu surgimento até os dias atuais, conforme dão conta os diversos estudos realizados sobre a situação carcerária. Em que pese o fato de que vivemos em uma época de inflação punitiva e de altas taxas de encarceramento, a pena privativa de liberdade encontra-se hoje marcada pela sua total insustentabilidade como principal forma de resposta ao delito. Dentre os aspectos que nos revelam essa inequívoca constatação, podemos destacar o histórico descaso por parte do Estado com relação aos estabelecimentos prisionais, circunstância esta que, para além de todas as críticas ao encarceramento, impossibilita a satisfação de quaisquer fins a que a pena possa estar supostamente destinada, e inviabiliza a garantia da segurança na sociedade como um todo. (CANOTILHO, MENDES, SARLET E STRECK, 2013, p. 415).

Ainda, importa dizer que os números de jovens presos no Brasil são assustadores, mas que quando se tratam de jovens pobres e negros a situação ainda consegue ser pior, bem como demonstra a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR):

Segundo dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (InfoPen), os jovens representam 54,8% da população carcerária brasileira. Em relação aos dados sobre cor/raça verifica-se que, em todo o período analisado (2005 a 2012), existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em números

absolutos: em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra.

Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Consta-se, assim, que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. (SEPPIR, disponível em: <http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1>).

Dentre estes dados, incide ainda o da mulher negra, que compõem nada menos que 67% da população carcerária feminina no Brasil, dados assustadores que são elucidados por Angotti (2016) que denota ainda os motivos ensejadores de tais números da seguinte maneira:

Processos econômicos e políticos globais devem ser considerados para a compreensão do boom do encarceramento. Entre eles, vale ressaltar: o regime internacional de proibição das drogas e suas consequências nacionais; o aumento do fluxo de mercadorias e pessoas com a liberalização dos mercados e a facilitação da circulação entre fronteiras (sendo este elemento importante quando em pauta as presas estrangeiras); A globalização e a consequente ampliação dos mercados formais, mas também informais e ilegais (nacionais e transnacionais). Nesse contexto, é possível apontar uma entrada cada vez maior das mulheres nos mercados de trabalho, tanto nos formais quanto nos informais e ilegais. Em especial no que diz respeito às mulheres de baixa renda, a inclusão nos mercados não vem acompanhada de superação de exclusão social. Assim, persistem nas camadas periféricas exclusão social e desigualdade econômica, somadas a questões sociais estruturais mais amplas, como violência e opressão de gênero. A necessidade de complementação de renda é relatada como uma das principais razões de envolvimento das mulheres com o mercado ilícito (em especial de drogas), no qual há igualmente divisão sexual do trabalho e às mulheres cabe ocupar postos precários e arriscados, como o transporte de drogas tanto no âmbito doméstico quanto internacional (mulas), bem como outras atividades na linha de frente, em espaços de mais fácil acesso e maior visibilidade perante o sistema de justiça criminal. Nesse cenário, as mulheres pobres e negras, em sua maioria, passaram a fazer parte de forma cada vez mais clara do filtro da seletividade do sistema de justiça criminal. Atualmente 67% das presas no Brasil são negras. (ANGOTTI, 2016).

No contexto da tortura realizada, cabe mencionar que Godoi (2016, p3) apresenta um posicionamento amplo acerca das circunstâncias que envolvem tais situações da seguinte maneira:

A tortura prisional normalizada, com seu caráter difuso e contínuo, alcança mesmo aqueles que não se encontram sob custódia do Estado. Familiares de presos, uma maioria de esposas e mães, são semanalmente submetidas à revista vexatória antes de entrar na prisão, obrigadas a se despir, a agachar, a expor o ânus e a vagina diante do olhar minucioso de uma agente penitenciária. Muitas vezes, são escoltadas a hospitais, coagidas a realizar exames de raios X e constrangidas a assinar um documento no qual se afirma que o fazem de livre e espontânea vontade. Em 2014, o procedimento da revista vexatória foi proibido por meio de leis específicas, no estado e no país. O exame de raios X forçado também carece de legalidade. Entretanto, ambos

continuam sendo cotidianamente realizados. O egresso do sistema prisional – aquele que cumpriu integralmente sua pena, que depois de uma longa espera no CDP foi inocentado ou recebeu uma pena alternativa – também continua sendo alvo privilegiado da violência institucional, nas ruas das cidades. Como Fábio Mallart e eu já enfatizamos, aqueles que têm “passagem pelo sistema” estão significativamente mais expostos a agressões físicas e morais e, no limite, ao extermínio. (GODOI, 2016, p. 3).

O mesmo acredita ainda que a população encarcerada vive atualmente em estado de restrição de liberdade e tortura difusa e contínua. Destacando que, além do tratamento desumano direcionado aos internos do sistema penal, a tortura se estende e atravessa a seara prisional, atingindo também suas visitas e familiares.

Em 2015 Um relatório divulgado pela Organização das Nações Unidas apresenta um mapa do encarceramento no Brasil, que traça o perfil da terceira maior população carcerária do mundo, com 715.655 presos. Segundo os dados, o crescimento da população carcerária no Brasil foi impulsionado principalmente pela prisão de jovens, de negros e de mulheres.

Neste sentido, Davis (2009) problematiza o encarceramento da seguinte maneira:

Independentemente de quem cometeu ou não cometeu o crime, a punição, em síntese, pode ser vista mais como consequência da vigilância racial. O aumento da punição é mais comumente resultante de um aumento na vigilância. As comunidades que são objeto de vigilância policial têm muito mais chances de fornecer indivíduos para a indústria da punição. Mais importante do que isso, a prisão é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas nas conquistas de vidas mais satisfatórias. Esta é a lógica do que tem sido chamado de farra de aprisionamento: em vez de construir moradias, jogam os sem teto na cadeia. Em vez de desenvolverem um sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. (DAVIS, 2009, p. 47)

Portanto, saber entender que o encarceramento a partir de uma lógica de vigilância denota e é intensificada em relação a um determinado grupo racial. De modo que indivíduos negros gozam de uma vigilância mais contundente, conforme entendimento da autora, a prisão se torna uma solução punitiva em relação a diversos de problemas sociais.

## 2.1 A POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

Oposta à política atual, legalização das drogas é polêmica, o Estado não deve interferir na liberdade de escolha do indivíduo, essência do liberalismo, é a base da argumentação daqueles que defendem a legalização das drogas.

Apesar de parecer longe de se transformar em realidade, já que antes seria necessário rever os acordos internacionais sobre drogas, a proposta de legalização das drogas se apoia em dados consistentes.

O primeiro é que, a legalização das drogas e, conseqüentemente, a legalização do mercado de drogas, levaria a desmobilização do crime organizado e da rede associada ao tráfico. Estima-se que grupos criminosos perderiam sua fonte de renda e sua capacidade de corromper autoridades e de aliciar jovens e novos usuários.

O próprio jornal do Senado Federal já reconheceu que a alternativa pouparia o gasto de recursos gastos para o impedimento do tráfico, conforme matéria publicada nos seguintes termos:

Mais que isso, o cálculo é de que se economizariam recursos, hoje destinados à repressão, suficientes para tratar os danos à saúde física e mental causados pelo consumo. Um estudo de 2008 do economista Jeffrey A. Miron, da Universidade de Harvard, estimou que a legalização das drogas e a formalização do mercado das drogas injetariam US\$ 76,8 bilhões por ano somente na economia dos Estados Unidos. Desse total, US\$ 44,1 bilhões seriam poupados de ações policiais do Estado. Outros US\$ 32,7 bilhões poderiam ser arrecadados na forma de impostos.

No Brasil, a proposta de legalização das drogas causa tanta polêmica que até mesmo a sua defesa pública já foi considerada ilegal, como apologia ao crime, prevista no Código Penal. O Supremo Tribunal Federal (STF) teve que se pronunciar sobre o caso. Em 15 de junho passado, a corte liberou a realização das “marchas da maconha”, que reúnem manifestantes em diversas cidades. Para os ministros do STF, os direitos constitucionais de reunião e de livre expressão garantem essas marchas.

Especialistas brasileiros ouvidos pela subcomissão do Senado e os próprios parlamentares consideram a legalização das drogas algo arriscado. Sem limitação do uso “recreativo”, acredita-se que o Estado corre até o risco de ser visto como cúmplice de crimes cometidos por pessoas sob efeito de drogas.

“A proposta é simplista. Falar em liberação de droga no Brasil é piada. O Brasil não controla nem a venda de cola de sapateiro, de bebida alcoólica a menores. Não

vai controlar maconha, crack ou cocaína”, afirmou o psiquiatra Emmanuel Fortes, da Associação Brasileira de Psiquiatria. Segundo ele, a associação e o Conselho Federal de Medicina são contra a liberação.

Para Fortes, é impossível saber de antemão quem tem esquizofrenia latente ou psicose maníaco-depressiva, por exemplo, e quem pode desenvolver essas doenças por conta do contato com as drogas. “Bastam o álcool e o tabaco para causar problemas. A liberalização pode evitar o conflito com o tráfico, mas, com toda certeza, estimula o comércio de produtos nocivos à vida psíquica”, afirma.

O senador Wellington Dias antecipa que, se a decisão for pela legalização das drogas, o país tem que estar pronto para o aumento do consumo e garantir condições de tratamento. “Nos países que liberaram, o número de pessoas com menos de 16 anos que passou a consumir aumentou. Se, de um lado, resolve o problema do traficante, da guerrilha provocada pela ilegalidade e o tráfico, do outro, aumenta o número de mortes em consequência de uso mais generalizado”, ponderou o senador sobre a polêmica.

A política criminal de drogas se baseia na utilização do Direito Penal para defender um bem jurídico definido como a saúde pública, mas na verdade o crime de tráfico de drogas não pode existir enquanto tal, pois não existe nem o bem jurídico, e nem uma violação à terceiros, não existindo uma vítima, pois quando se consome uma determinada substância, o único atingido é o próprio usuário. O direito penal na política de drogas aparece de forma paternalista, visando proteger a pessoa dela mesma.

Veja-se que a saúde pública como objetividade jurídica a ser resguardada pelo art. 28, da lei Antidrogas, é digna de críticas, pois o “público” não possui um corpo real, não sendo possível que a tal bem jurídico exista, no sentido estrito da palavra, não se admita a fundamentação de uma proibição penal em um bem jurídico fictício (ROSA; CARVALHO, p. 236)

## 2.2 MOTIVOS QUE ENSEJAM A MUDANÇA NA POLÍTICA DE DROGAS NO BRASIL

Um dos motivos seria tratar os dependentes em vez de punir, pois, segundo a ONU, cerca de 10 a 13% dos usuários de drogas desenvolve algum tipo de dependência, quando a abordagem criminal dá lugar ao direcionamento de usuários problemáticos para os programas de tratamento, os custos dos sistemas penitenciário e judicial são reduzidos significativamente.

Um outro motivo não seria por meio do medo, mas sim pela educação para prevenir o uso da droga entre os adolescentes, isso pode orientar tomadas de decisão consciente, prevenindo o uso e, caso ele ocorra, certos danos relacionados a ele.

Portugal descriminalizou o uso de todas as drogas da maconha à heroína em 2001 e investiu na educação de adolescentes para as drogas os recursos antes consumidos com a prisão de usuários. Desde então, cada vez menos adolescentes experimentam drogas no país.

### **2.2.1 Homicídios decorrentes do tráfico de drogas**

Nos últimos 30 anos, mais de 400 mil jovens de 14 a 25 anos morreram assassinados em todo o Brasil. Eram, em sua maioria, jovens negros. Estimativas apontam que de 25% a 50% dos assassinatos cometidos no país têm alguma relação com o tráfico de drogas. Isso quer dizer que entre 1980 e 2011 pelo menos 100 mil jovens morreram em ações policiais de combate ao uso e ao tráfico e em disputas entre facções do crime organizado. A política atual sustenta a ilegalidade e o combate de forma militarizada.

### 2.3 A DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIO E TRAFICANTE DE DROGAS E O IMPACTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A Lei de Drogas (11.343/2006) isentou usuários da pena de privação de liberdade, mas não criou critérios objetivos para estabelecer quem é usuário e quem é traficante. Resultado: o número de presos quase triplicou desde que a lei foi promulgada e estudos apontam que, dentre eles, existem muitos usuários de drogas enquadrados como traficantes.

É urgente, portanto, criar parâmetros objetivos de diferenciação entre usuários e traficantes. Em Portugal, por exemplo, quem porta, sem nenhum outro agravante, até a quantidade necessária para dez dias de consumo é considerado usuário.

É possível enfraquecer o crime organizado, encerrando seus réus primários e não violentos juntos a homicidas e outros criminosos perigosos, os tirando dessas prisões que são verdadeiras escolas do crime, evitando o ciclo de reincidência deles.

Existem pesquisas que já abordam o fato de que grande maioria daqueles que portam pequenas quantidades de drogas, não possuem relação com o crime organizado, é o que dispõe o Instituto Igarape:

Pesquisas apontam que 70% das pessoas presas sob a nova Lei de Drogas portavam pequenas quantidades, estavam desarmadas e não apresentavam indícios de relação com o crime organizado. Adotar penas alternativas ao encarceramento é uma forma mais eficaz e barata de reabilitação e ressocialização. (INSTITUTO IGARAPE, disponível em: <https://igarape.org.br/dez-motivos-para-mudar-a-politica-de-drogas-no-brasil-2/>).

Reabilitação esta que por sua vez tem grande importância, bem como elucida Batacline (2004).

A reintegração do sentenciado na sociedade significa reverter às condições de exclusão social, para dirigi-los a uma vida depois da penitenciária, evitando deste modo, o retorno à reincidência criminal. Sendo assim, o sistema prisional deve propiciar aos sentenciados uma série de benefícios que vão desde instrução, até assistência médica e psicológica para oferecer-lhes uma oportunidade de reinserção, reparando dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos presos, antes da sua entrada na trilha do crime. (BATACLINE, CORREIA JUNIOR, 2004).

Portanto, percebe-se ainda que a ressocialização tem-se como importante objetivo no contexto do impacto na vida do crime, de modo a não retornar aos presídios por possíveis delitos futuros.

### **2.3.1 O reflexo do autocultivo no tráfico de drogas**

Outra maneira de enfraquecer o crime organizado é por meio do autocultivo da Cannabis, a substância ilegal mais consumida no país e no mundo.

Regular o cultivo de plantas para consumo próprio é afastar usuários do contato com traficantes e com as outras drogas por eles comercializadas. Isso esvazia os recursos do crime organizado.

Seria preciso, nesta possibilidade, então, retirar essa prática da esfera criminal e estabelecer o número de plantas que podem ser cultivadas pelos usuários, individualmente ou em cooperativas reguladas e fiscalizadas.

### **2.3.2 Experiências internacionais na legalização da Cannabis**

Mudar a política de drogas não é reinventar a roda. Vários países do mundo já deram passos importantes nesta direção e colheram resultados positivos. Portugal descriminalizou o consumo e a posse de todas as drogas em 2001, mudando o enfoque da questão da esfera criminal para a esfera da saúde.

Alguns países já adotaram a política descriminalizadora e a liberação do uso de algumas substâncias, tendo resultados positivos no número de apenados por tráfico de drogas, conforme apresenta estudo do Instituto Igarape:

Países como Espanha, Suíça, Holanda, Finlândia e República Tcheca também descriminalizaram o uso de algumas substâncias sem que o consumo aumentasse, e avançaram com experimentos como as salas de consumo controlado para dependentes de substâncias como a heroína e a cocaína injetáveis. (INSTITUTO IGARAPE, disponível em: <https://igarape.org.br/dez-motivos-para-mudar-a-politica-de-drogas-no-brasil-2/>).

Dezessete estados norte-americanos já regularam o plantio e a venda da Cannabis medicinal mediante prescrição médica, com fiscalização e taxação de seu comércio. Os estados do Colorado e de Washington regularam a produção, venda e uso da Cannabis para fins recreativos entre adultos.

A expectativa é de arrecadação de milhões de dólares a serem investidos, principalmente, em educação e tratamento.

Países da América Latina como Colômbia, México, Chile e Argentina estão revendo suas políticas de drogas para combater os efeitos perniciosos do tráfico de drogas e os ciclos de violência. Em dezembro de 2013, o Uruguai legalizou a produção e a venda de Cannabis, que será controlada pelo Estado.

## CAPÍTULO III

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CASO CONCRETO

Para elucidar todo o contexto do trabalho, a partir de agora será reportado um caso concreto que ocorreu no Brasil.

Utilizou-se um caso real, acontecido no ano de 2013, e para relato do caso, utiliza-se a descrição apresentada por Henrique Oliveira (2017).

No dia 20 de abril foi publicada a sentença da nova condenação de Rafael Braga, a 11 anos de prisão por tráfico e associação ao tráfico de drogas. E para entendermos essa série de prisões e condenações, é preciso que compreendamos como os diferentes contextos, a repressão aos protestos de 2013 e a política de segurança baseada no combate ao tráfico de drogas, o criminalizaram e encarceraram (OLIVEIRA, 2017).

Ainda Segundo Oliveira (2017) em junho de 2013 o Brasil viveu uma série de protestos e manifestações que sacudiram o país, o maior movimento de massa que o governo petista enfrentava desde a sua eleição em 2003.

Esses protestos ficaram marcados pelo surgimento de uma tática de resistência e autodefesa à repressão do Estado chamada Black Bloc, que surgiu na Europa na década de 80. Os Blacks Blocs utilizam como forma de resistência a ação direta, que consiste em uma violência simbólica através de depredação e utilização de coquetéis molotov contra instituições financeiras, como bancos, sede de empresas multinacionais, instituições públicas que representam o poder do Estado, além de assembleias legislativas municipais e estaduais.

Os Blacks Blocs se tornaram então o alvo principal da política de segurança nos protestos que aconteceram em junho de 2013 e contra a Copa do Mundo em 2014, foram denominados pela imprensa como vândalos e até terroristas, e prender membros dessa tática se tornou prioridade das polícias brasileiras

#### 3.1 CASO RAFAEL BRAGA

A partir de então, será apresentada a história real de um jovem negro e pobre que foi perseguido e que resta evidente a discriminação e preconceito, nos moldes do

fora abordado até o presente momento no curso do trabalho, levantando questionamentos que serão tratados no decorrer do trabalho.

O jovem Rafael Braga foi preso a priori por causa de um protesto, sendo levado à solitária, sem nenhuma perspectiva de vida próspera em detrimento do seu enclausuramento, que, não obstante, ainda pode ser considerado ilegal e racista, o que no Brasil não é excepcionalidade.

Portanto, segue matéria publicada por Gérman Aranda (2014), o qual demonstra detalhadamente o caso em trato, a partir de uma entrevista realizada com o protagonista da situação relatada:

Aos 26 anos, Braga continua a ser o bode expiatório dos protestos de junho de 2013, o único condenado entre milhares de manifestantes que tomaram as ruas do Brasil por razões diversas, alguns sem razão nenhuma.

O jovem foi parar na solitária por causa de um protesto feito por um de seus advogados, Thiago Melo, do Instituto de Defesa dos Direitos Humanos (IDDH) havia postado em sua página no Facebook uma foto de Braga em frente a um muro pichado na Casa do Albergado Francisco Spargoli Rocha, em Niterói, onde o rapaz cumpre pena em regime semiaberto. Uma frase acompanhava a imagem: “Você só olha da esquerda para a direita, o Estado te esmaga de cima para baixo”. A diretora do Instituto Penal considerou a postagem uma infração do artigo 59 do regulamento, que considera uma falta “veicular de má-fé, por meio escrito ou oral, crítica infundada à Administração Prisional”. O “crime” custou dez dias no isolamento ao cliente do defensor.

Melo lamenta: “Jamais conseguiria prever que uma simples fotografia poderia ter como consequência uma punição como esta”. Segundo ele, um detento em pena privativa não está impedido de se expressar. Para os advogados do IDDH, trata-se de mais uma injustiça contra um jovem que jamais deveria ter sido preso.

Em 20 de junho de 2016, cerca de 300 mil manifestantes protagonizaram, no Rio de Janeiro, o maior protesto do período. A violência espalhou-se pela cidade. Black Blocs quebraram lojas, bancas de jornal e equipamentos públicos. A polícia reagiu com truculência. No meio do tumulto, Braga acabou preso na Lapa por portar, segundo os policiais civis que o detiveram, um coquetel Molotov (supostamente, uma garrafa de Pinho Sol cheia de álcool e um pano no gargalo).

O jovem rebate a acusação. À época, afirma, não sabia o que era um coquetel Molotov, muito menos o significado do movimento Black Bloc.

Morador de rua, diz ter encontrado na entrada do casarão abandonado onde guardava seus pertences duas garrafas lacradas com desinfetante e água sanitária. Enquanto andava pela Lapa, deparou-se com os protestos. “Os policiais me chamaram (‘vem cá moleque’) e atendi. Começaram a me dar porrada e depois me levaram para a cela da Delegacia da Criança, perto do casarão onde eu deixava as minhas coisas. Me tiraram uma hora e meia depois, mais ou menos, e quando cheguei na 5ª DP, a garrafa de Pinho Sol não tinha mais a cor do produto. Estava com uma cor mais clara e um pedaço de pano na boca da garrafa. Eles forjaram. Não sei por que tiveram o prazer de mentir e fazer isso comigo.”

Procurado, o juiz Guilherme Schilling, responsável pela sentença do morador de rua, disse lembrar-se do julgamento como “um caso bem simples de condenação por porte de artefatos explosivos”. Ele manuseia o documento de condenação. Na sentença, refere-se à “prisão em flagrante de características bastante comuns” e considera “pueril e inverossímil” a versão do jovem.

Apesar de acreditarem no cliente, os advogados de defesa aferram-se nas apelações não à história, mas ao laudo da perícia criminal, bastante esclarecedor. A garrafa com etanol, descreve a análise, possuía “mínima aptidão para funcionar como coquetel Molotov”. Desconsiderado o laudo, e por causa de seus antecedentes por roubo, Braga foi condenado a cinco anos e dez dias em regime fechado. Em outubro, por bom comportamento, migrou para o semiaberto.

O rapaz aprendeu a ler aos 13 anos e não demonstra vínculo com nenhuma corrente ideológica, o que torna mais verossímil sua descrição dos fatos. Tampouco se comporta como vítima da pobreza. Lembra dos primeiros dias fora de casa em Aracaju, Sergipe, cidade onde foi criado. “Aos 11 anos comecei a andar na rua. Engraxava sapatos, perambulava, voltava para casa. Gostava de ficar na rua. Ia para a praia, ganhava uma pizza, voltava cheio de moedas. Curtia a vida assim. ”

Para João Henrique Tristão, um dos advogados do IDDH, a prisão de Braga foi “montada para abafar os movimentos sociais”. A polícia, afirma, aproveitou-se da condição de morador de rua e catador do rapaz, “um estigma”. Enquanto os integrantes do instituto e outros ativistas clamam semanalmente pela liberdade do jovem e por menos desigualdade.

Foi em meio à repressão aos Blacks Blocs que Rafael Braga, um jovem negro, pobre e catador de material reciclável foi preso no dia 20 de junho de 2013, no centro do Rio de Janeiro, quando foi abordado por dois Policiais Civis enquanto saía do local onde dormia, e onde guardava latas e garrafas que ele catava nas ruas da cidade.

Rafael Braga foi apreendido enquanto carregava consigo duas garrafas de produtos de limpeza, uma de Pinho Sol e outra de Água Sanitária, e mesmo sem participar dos protestos acabou sendo levado para 5ª Delegacia.

Sob a alegação de que os produtos seriam utilizados para a produção de um coquetel molotov, foi enquadrado Inciso III do artigo 16 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10826/03) que proíbe o porte, o uso e a fabricação de artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, com pena de 3 a 6 anos e multa.

Diferente dos vários manifestantes presos em junho de 2013, na sua maioria brancos e de classe média, Rafael Braga que não tinha vínculo nenhum com os protestos e nem com organizações políticas, ficou preso até o julgamento, durante 5 meses, e foi condenado a 5 anos.

Mesmo com o laudo do Esquadrão Antibomba da Polícia Civil atestando que os materiais recolhidos com Rafael Braga tivessem a mínima aptidão e ínfima possibilidade para funcionarem como agentes para a produção de um coquetel molotov, o mesmo foi transformado em um Black Bloc, só que na verdade ele foi condenado por ser mais Black do que um Bloc.

A principal prova de que Rafael Braga é perseguido e torturado pelo regime de exceção que vigora para a população negra e pobre desde a nossa formação social tendo com marco a escravidão, foi o fato ocorrido em 2014, quando o mesmo estava em regime semiaberto e trabalhava durante o dia

em um escritório de advocacia, e foi mandado para a solitária por 10 dias porque pousou para uma foto em frente ao muro do presídio, em que tinha uma pichação criticando o Estado dizendo: “Você olha da esquerda para a direita, e o Estado te esmaga de cima para baixo”.

A foto foi publicada na página do Facebook do Instituto de Defensores dos Direitos Humanos, sem a ciência de Rafael Braga, além de que não existiam provas que ele foi a pessoa que realizou a pichação, mas mesmo assim foi punido por “desvio de conduta”. (ARANDA, 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/830/o-bode-na-cela-5910.html>).

Como se pôde observar, a condição do jovem Rafael Braga deixa claro que o vício de ilegalidade em aplicar penas genéricas a jovens negros e pobres é um caso corriqueiro no Brasil, percebe-se ainda que não há nenhum tipo de zelo por parte do judiciário em reverter a situação do rapaz, que está pegando por um crime que não cometeu, ou ainda, como objeto de punição de para comprovar a atuação do poder punitivo do Estado, por algo que não relacionava em nada o jovem “bode” que serviu de exemplo, diga-se, mal exemplo.

### **3.1.1 A perseguição ao jovem e o tráfico de drogas como instrumento para a criminalização de jovens negros e pobres**

Na manhã do dia 12 de janeiro de 2016, Rafael Braga foi preso por Policiais da Unidade de Polícia Pacificadora na Vila Cruzeiro por tráfico de drogas e associação ao tráfico, quando ia da sua casa para a padaria ao ser abordado pelos policiais militares.

Rafael Braga, que estava de tornozeleira eletrônica, foi abordado por policiais e levado até um beco, onde foi agredido e ameaçado. Os policiais queriam que ele dissesse informações referentes ao tráfico de drogas no local.

Uma testemunha relatou que Rafael Braga não carregava nada em suas mãos e que foi abordado de forma violenta.

Só chegando na 22ª Delegacia que Rafael ficou sabendo que estava sendo preso por tráfico de drogas, ao ser implantado um flagrante forjado de 0,6 gramas de maconha, 9,6 gramas de cocaína e um rojão. O que serviu para construir junto ao estereótipo de Rafael, um jovem negro, pobre, em uma favela, utilizando uma tornozeleira eletrônica, o tipo ideal de traficante para o sistema penal.

Na última audiência de instrução e julgamento que aconteceu em junho de 2016, Rafael falou no interrogatório que os policiais tentaram fazer com que ele cheirasse cocaína dentro da viatura.

E nessa mesma audiência o Policial Militar, Pablo Vinícius Cabral, entrou em contradição no seu depoimento. Na versão anterior ele tinha dito que os policiais faziam um patrulhamento de rotina na comunidade, quando foram informados por moradores que existia uma pessoa vendendo drogas numa localidade chamada “Sem Terra” onde encontraram Rafael.

E na audiência ele afirmou que os policiais militares faziam uma operação na manhã do dia 12 de janeiro, porque engenheiros estavam fazendo um trabalho de metragem no local, quando receberam a denúncia de um morador, e logo após foram averiguar a informação, ele e os colegas encontraram um grupo de pessoas e que todos acabaram correndo só ficando Rafael Braga.

No dia 20 de abril, o portal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro publicou a sentença de condenação a Rafael Braga. E ao analisarmos a sentença proferida pelo juiz Ricardo Coronha Pinheiro, é possível identificarmos a importância dada a questão do ambiente social.

O magistrado na sentença reforça como apreensão de Rafael Braga aconteceu em uma região dominada pelo tráfico de drogas, e mais especificamente pelo grupo, Comando Vermelho, junto com a alegação dos policiais que aquele local era utilizado para o comércio das drogas e com constante ocorrência de troca de tiros entre policiais e traficantes.

Na sentença o crime de tráfico de drogas cometido por Rafael se caracteriza pela forma em que as drogas estavam armazenadas, segundo o juiz, o seu fracionamento, sua divisão em pequenas quantidades e embaladas, demonstram que elas estavam sendo realmente prontas para o comércio e consumo.

A associação ao tráfico se configurou pelo fato de o juiz acatar a narrativa policial que Rafael Braga estava acompanhado por um grupo de indivíduos que correram, só restando ele, além do fato das drogas estarem em um pacote plástico, contendo as inscrições “CV – RL”, o que aponta para um vínculo associativo estável ao grupo que controla na região o tráfico de drogas.

Essa linha de conclusão tomada pelo juiz é muito frágil, por que se for assim, qualquer pessoa que for presa portando drogas com etiqueta de qualquer grupo do

varejo de droga, em determinado local, poderá ser enquadrada por associação ao tráfico.

Outro elemento que pôde-se destacar na sentença, é que as únicas testemunhas de acusação contra Rafael Braga foram os policiais militares que o prenderam. Apenas se basear no depoimento dos agentes do Estado não é elemento suficiente para a condenação de um acusado, o que viola o processo penal, pois as testemunhas devem ser pessoas desinteressadas no mérito do julgamento, o que não diz respeito aos interesses dos policiais militares, que se pautam sempre na tentativa de criminalização das pessoas que são por eles apreendidas.

Segundo o magistrado, os Policiais Militares pelo fato de não conhecerem Rafael Braga, não teriam o interesse pessoal de acusá-lo falsamente de tráfico de drogas, como se bastasse apenas uma possível relação anterior entre policiais e os acusados, para que se criasse a disposição dos policiais em querer empurrar um flagrante de drogas. O que mostra o afastamento total do Poder Judiciário da dinâmica da atividade policial nas ruas, inclusive das suas fraudes processuais, crimes e ilegalidades.

A única testemunha de defesa, que viu Rafael Braga ser levado pelos policiais sem ter nada em suas mãos, teve seu discurso deslegitimado pelo juiz, pelo fato dela ser amiga e vizinha da família de Rafael Braga, o que na visão do juiz tinha como única intenção o inocentar. Então, os policiais militares por não conhecerem Rafael Braga tinham mais legitimidade, do que a sua vizinha que o conhecia, essa foi a racionalidade e a lógica do juiz.

O juiz Ricardo Coronha já tinha negado em fevereiro o pedido da defesa de Rafael Braga para obter acesso ao registro do GPS da tornozeleira eletrônica que ele utilizava e também das câmeras da viatura, o que para a defesa configurou na violação do direito de ampla defesa e ao contraditório.

E ao ignorar o depoimento de Rafael Braga e da defesa, de que os policiais colocaram as drogas para o criminalizar, o magistrado deixou de levar em conta uma prática policial, que é a utilização dos kit flagrantes, que são usados quando os Policiais tem o objetivo de ameaçar, conseguir uma confissão ou extorquir. O kit flagrante é parte de uma prática perversa, que se ancora no racismo estrutural e na criminalização da pobreza, em que um policial que tem seu discurso legitimado pelo

poder judiciário, consegue produzir provas para criminalizar, encarcerar e matar jovens negros e pobres, com base na política criminal de drogas.

### **3.1.2 Guerra às drogas x guerra às pessoas**

A condenação de Rafael Braga coloca para o movimento negro e militantes antirracistas, a necessidade de se combater o proibicionismo e a política de guerra às drogas, que na verdade é uma política de guerra às pessoas, como forma de enfrentamento ao genocídio do povo negro, que se expressa na violência produzida seja pelo Estado, ou pela própria dinâmica do mercado ilegal com altíssimas taxas de homicídios, e pelo encarceramento em massa.

Enquanto Rafael foi condenado com um flagrante forjado com 0,6 gramas de Maconha e 9,6 gramas de Cocaína, os Perrellas sequer foram investigados pelo helicóptero com 455kg de Cocaína em pasta base e que ainda foi devolvido pela Justiça Federal.

E como bem argumentou a militante afro-americana, Deborah Small, que luta contra a proibição das drogas, o racismo e o encarceramento em massa nos EUA, a política de guerra às drogas é um mecanismo de manutenção da hierarquia racial, que facilita a criminalização das pessoas pobres e negras, além de abrir a possibilidade de lucro com a sua exploração através do complexo industrial-penal.

Se a categoria preso-político é aplicada aos indivíduos que são presos por serem oposição a um determinado governo, principalmente nos regimes autoritários, Rafael Braga é o legítimo preso político do dito regime democrático brasileiro, que carrega consigo elementos comuns da maioria dos presos brasileiros, um homem negro e pobre.

Bem como esclarece de maneira brilhante, Karen (2013) dispõe que:

Os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, não brancos, os marginalizados, os desprovidos de poder. O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da “guerra às drogas” naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita

com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow. O alvo preferencial da “guerra às drogas” brasileira também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os “inimigos” – são os “traficantes” das favelas e aqueles que, pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham. (KARAN, 2013).

Portanto, no que se refere a “guerra às drogas” não é possível vislumbrar apenas uma guerra contra as drogas de fato, pois não é uma guerra contra coisas, como normalmente ocorre, mas sim uma guerra contra pessoas.

## CONCLUSÕES

Bem como foi demonstrado no decorrer do trabalho, foi feita uma abordagem acerca da população carcerária negra no Brasil, levantando aspectos que demonstraram a necessidade do acesso à educação e trabalho a fim de evitar o crescimento da massa prisional brasileira, principalmente no que diz respeito aos negros que hoje compõem grande maioria nos presídios.

Importa mencionar que a luta contra o preconceito deve ser de toda a sociedade, onde a cobrança dos representantes políticos por medidas efetivas deve ser contínua, para que sejam aplicadas e diminuam a criminalidade que assola o Brasil, não apenas no que se refere aos negros, mas de modo que reflita para todos aqueles que não possuem oportunidades, visto que a população carcerária negra no país pode ser diminuída através de projetos sociais que envolvam educação e trabalho.

Foi mostrado no trabalho ainda que, como se não bastasse a subordinação racial e privação de Direitos que assolaram por tanto tempo, os reflexos ainda na contemporaneidade são evidentes, mas que, com o advento dos Direitos Humanos e da dignidade pessoa humana, a inclusão social dos negros tornou-se tema principal de diversos estudos.

A busca pela igualdade racial vem das primeiras décadas do século XIX, onde foi possível identificar a articulação política em busca pela igualdade de Direitos, embora continuassem existindo leis impedindo de forma contundente a busca pela igualdade entre gêneros.

Na relação entre o Direito Penal e o preconceito, foi demonstrado que houve uma construção política que, por muitas vezes, esteve adaptada ao racismo, como quando criminalizou a capoeira, o samba e o candomblé, por exemplo. Certamente as mais importantes manifestações da cultura negra no Brasil.

Houve ainda proibição, no início do século XIX, às manifestações, rituais e costumes africanos, fundamentados na ideia de que não faziam parte do universo cultural europeu e não representavam prosperidade. A partir de então a aceitação foi se adequando as classes sociais, e no Brasil, hoje, por exemplo, a Capoeira é tida

como Patrimônio Cultural Brasileiro e também Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade.

Em contrapartida, para a criminologia, as ideias de Lombroso se difundiam mundialmente, então no Brasil não poderia ser diferente pois dentre os estudos desenvolvidos pelos brasileiros, a partir do trabalho de Lombroso, destaca-se um episódio que entrou para a história, quando, logo após a Guerra de Canudos, o mesmo solicitou a cabeça de Antônio Conselheiro, a fim de analisar seu crânio e procurar indícios de atavismo, embora sem êxito.

Evidentemente o negro é duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele, que combinadas podem explicar a maior prevalência de homicídios de negros, bem como o reflexo na população carcerária.

O Brasil ainda possui uma cultura muito contundente de miscigenação, e o que vemos na atualidade sendo noticiado pela imprensa no país é o impacto negativo da escravidão e da colonização que resultou em diversas consequências para a população afro-brasileira.

No mesmo contexto, é de suma importância entender os dados em que o Brasil chegou, com um número de 622.202 presos em sua população carcerária, dos quais 61,6% são negros. É o que aponta o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), que traz dados de dezembro de 2014 e foi divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça brasileiro.

Portanto, saber entender que o encarceramento a partir de uma lógica de vigilância comprova que há uma perseguição em relação a um determinado grupo racial é saber que os passos a serem dados se dão através de medidas públicas educativas que insiram e erradiquem com o preconceito. De modo que indivíduos negros não tenham uma vigilância mais contundente.

Um dos principais pontos a serem analisados consiste na relação entre o tráfico de drogas e o impacto na população negra do Brasil, pois reflete diretamente nos números da população carcerária, especialmente no que se refere a população negra dos presídios. Contudo, foi demonstrado ainda que políticas públicas podem agir efetivamente nesses números.

Quanto a aplicação de medidas mais liberais para o critério do uso de drogas, vê-se que pode refletir de forma positiva no contexto de massa prisional. Mais que isso, o cálculo é de que se economizariam recursos, hoje destinados à repressão,

suficientes para tratar os danos à saúde física e mental causados pelo consumo. Onde um estudo já estimou que a legalização das drogas e a formalização do mercado das drogas injetariam US\$ 76,8 bilhões por ano somente na economia dos Estados Unidos. Desse total, US\$ 44,1 bilhões seriam economizados só de atividades policiais do Estado. E os outros US\$ 32,7 bilhões poderiam ser arrecadados na forma de impostos. Portugal, por exemplo, descriminalizou o uso de todas as drogas da maconha à heroína em 2001 e investiu na educação de adolescentes para as drogas os recursos antes consumidos com a prisão de usuários. Desde então, cada vez menos adolescentes experimentam drogas no país.

Pesquisas foram apresentadas e apontaram que 70% das pessoas presas sob a nova Lei de Drogas portavam pequenas quantidades, estavam desarmadas e não apresentavam indícios de relação com o crime organizado. Portanto, leva a crer que adotar penas alternativas à prisão é uma forma mais eficaz e barata de reabilitação e ressocialização. Esta que por sua vez tem papel extremamente importante na vida do condenado.

Outra maneira de enfraquecer o crime organizado, conforme foi abordado, é por meio do autocultivo de substância ilegal. Mas que deve haver um critério rigoroso de do cultivo para consumo próprio, de modo a afastar usuários do contato com traficantes e com as outras drogas por eles comercializadas. Esvaziando assim os recursos do crime organizado.

A apresentação do caso concreto (Rafael Braga), principal ponto da pesquisa, denotou todo o conteúdo abordado no decorrer do trabalho, elencando pontos que foram tratados e apresentados como ocorreu na prática, pois, a exemplo, como citado anteriormente, mesmo quando o Esquadrão Antibomba da Polícia Civil atestou em laudo técnico que os materiais recolhidos com Rafael Braga não possuíam a mínima aptidão para a produção de um coquetel molotov, o mesmo foi transformado em um Black Bloc, sendo condenado mais por ser “Black” do que um Bloc.

A principal prova de que Rafael Braga foi/é perseguido e torturado pelo regime de exceção que vigora para a população negra e pobre desde a nossa formação social tendo com marco a escravidão, foi o fato ocorrido em 2014, quando o mesmo estava em regime semiaberto e trabalhava durante o dia em um escritório de advocacia, e foi mandado para a solitária por 10 dias porque pousou para uma foto em frente ao muro do presídio, em que tinha uma mensagem afrontando o Estado com os dizeres: “Você

olha da esquerda para a direita, e o Estado te esmaga de cima para baixo”, bem como quando foi preso por Policiais da Unidade de Polícia Pacificadora na Vila Cruzeiro, sendo acusado de tráfico de drogas e associação ao tráfico, quando ia da sua casa para a padaria. Rafael Braga, de tornozeleira eletrônica, foi abordado por policiais e levado até um beco, onde foi agredido e ameaçado. Os policiais queriam que ele desse informações referentes ao tráfico de drogas no local, resultando, por fim, na sua prisão.

Portanto, no que se refere a “guerra às drogas” não é possível vislumbrar apenas uma guerra contra as drogas de fato, pois não é uma guerra contra coisas, como normalmente ocorre, mas sim uma guerra contra pessoas. E a solução para a diminuição da massa negra nos presídios deve ocorrer através de medidas públicas efetivas, pois só com educação e trabalho existirão outras oportunidades para os menos favorecidos do Brasil.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Manual do Direito Penitenciário**. Rio de Janeiro: Aide Ed, 1993.

ANGOTTI, Bruna. **O encarceramento feminino como ampliação da violação de direitos**. Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo, 07 dez. 2015. Série especial: Prisões e Bárbaries Contemporâneas.

ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de. **Privatizações das prisões**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

BATACLINE, D. H.; CORREIA JÚNIOR, R.; **Reflexões sobre a exclusão social no sistema prisional e suas consequências na reintegração social**. 2004.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo. Edipro, 1999.

BRASIL, **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas**, Primeira Pesquisa Nacional sobre o uso de álcool, tabaco e outras drogas entre estudantes universitários nas 27 capitais brasileiras. Brasília, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Brasília: Presidência da República, 2015.

CACCIAMALI, Maria Cristina; NOVAIS, Cassiano Reinert. **Discriminação no mercado de trabalho e políticas públicas: Ênfase aos constrangimentos de gênero, particularmente, com relação a mulher negra**.

CANOTILHO, J. J. G.; MENDES, G. F.; SARLET, I. W.; STRECK, L. L. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARNEIRO, L.T. Maria. **O racismo na História do Brasil**. 8. Ed. São Paulo: Ática, 2003.

COSTA e SILVA, A. da. **Um rio chamado Atlântico: A África no Brasil e o Brasil na África**. Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 2003.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. 1. ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

GODOI, Rafael. **Tortura difusa e continuada**. Le Monde Diplomatique Brasil. São Paulo, 04 fev. 2016. Série especial: Prisões e Barbáries Contemporâneas.

GOMES, N. L. **Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos**. Currículo sem Fronteiras, volume 12, 2012.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Ciências Sociais Hoje. Brasília: Anpocs, 1984.

GREENWALD, G. 2009, **Drug Decriminalization in Portugal: Lessons for creating fair and successful drug policies**, Washington: Cato Instituted.

KARAN, Maria Lucia. **Sem o fim da “Guerra às Drogas” não haverá desmilitarização**. ALERJ. Relatório 2013 da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ), 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas S.A, 2004.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 2<sup>a</sup> ed, rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 1994.

OLIVEIRA, Edmundo. **Política Criminal e Alternativas à Prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

OLIVEIRA, Henrique. **No título Rafael Braga, retrato de judiciário Racista.** Outras Mídias. 02 de maio de 2017. Disponível em: <<http://outraspalavras.net/outrasmidias/capa-outras-midias/na-historia-de-rafael-braga-retrato-de-nosso-judiciario-racista/>> Acesso em: 10 de maio de 2017.

SARAÍVA, Railda. **Poder, violência e Criminalidade.** Rio de Janeiro: Editora forense, 1989.

SOARES, M.C. **Rotas atlânticas da diáspora africana:** da Baía do Benim ao Rio de Janeiro. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007.

VALENTE, Ana Lucia E.F. **Ser negro no Brasil hoje.** São Paulo: Moderna, 1987.

World Drug Report, 2012. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR\\_2012\\_web\\_small.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2012/WDR_2012_web_small.pdf)>. Acesso em: 11 de maio de 2017.

World Drug Report, 2014 Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World\\_Drug\\_Report\\_2014\\_web.pdf](https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf)> Acesso em 11 de maio de 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro:** teoria geral do direito penal. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

## OUTRAS FONTES DE PESQUISA:

<http://oridesmjr.blogspot.com.br/2011/06/eua-racismo-e-grande-migracao-de-afro.html>

<http://www.brasil.gov.br/cultura/2009/10/cultura-afro-brasileira-se-manifesta-na-musica-religiao-e-culinaria>

<http://www.cartaeducacao.com.br/aulas/medio/o-racismo-nos-estados-unidos>

<http://www.seduc.mt.gov.br/Paginas/A-perman%C3%A2ncia-do-racismo-na-sociedade-brasileira.aspx>

<http://www.seppir.gov.br/central-de-conteudos/noticias/junho/mapa-do-encarceramento-aponta-maioria-da-populacao-carceraria-e-negra-1>

<https://igarape.org.br/dez-motivos-para-mudar-a-politica-de-drogas-no-brasil-2/>

<https://racismo9d.wordpress.com/racismo-nos-estados-unidos-da-america/>

<https://www.cartacapital.com.br/revista/830/o-bode-na-cela-5910.html>

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-de-60-dos-presos-no-brasil-sao-negros>

<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/mundo-e-as-drogas/oposta-a-politica-atual-legalizacao-das-drogas-e-polemica.aspx>